

Ribeirão Preto, 25 de Agosto de 2011

Ilmo Senhor (a) Diretor (a) e Técnicos dos PROCON,

Informamos que por determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, artigo 221º da Resolução 414 de 09 de setembro de 2010, os consumidores que não comprovaram inscrição nos programas sociais do Governo Federal perante a CPFL perderão o benefício da tarifa social **no período de setembro a dezembro de 2011.**

Todos os consumidores foram devidamente orientados sobre os critérios **para manter o benefício**, durante o último semestre de 2010, por meio de mensagem na conta de energia (conforme determinava a legislação).

Neste mês, iniciamos nova campanha de divulgação orientando nossos clientes sobre como manter o benefício do desconto baixa renda. As ações são:

- 1ª – Comunicado na conta de energia elétrica.
- 2ª – Envio de Email Marketing.
- 3ª – Envio de SMS.

Nós, da CPFL, buscando manter o bom relacionamento entre os órgãos de defesa do consumidor, orientamos sobre a possibilidade de aumento da procura dos consumidores por este órgão.

Os critérios para enquadramento que possibilitam a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica são:

I – **família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou**

II – quem receba o Benefício de Prestação Continuada da **Assistência Social – BPC (Auxílio ao Idoso ou Auxílio ao Deficiente)**, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

III – **família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requiera o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.**

Atenciosamente,


Maria Helena Severino

Analista de Atendimento

Matr. 2475.785

Analista de Atendimento